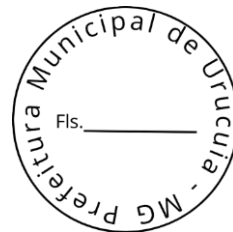
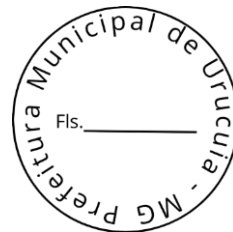




PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



EDITAL



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO: Aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Urucua/MG.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Urucua/MG, situada na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O recebimento dos envelopes ocorrerá a partir de **01/09/2026**, das 08h00 às 11h00 e das 13h30, no endereço acima indicado, e permanecendo aberto por 21 (vinte e um) dias, sendo até **23/09/2026**.

Encerramento: No dia **23/09/2026** às **09h00m (Horário local)** se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia **23/09/2026** às **09h30m**, que será registrada em ata conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/21.

Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site <https://urucua.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou através do e-mail: licitacao@urucua.mg.gov.br e do telefone (38) 3634-9246, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014
- Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015;
- Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020;
- Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020
- Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA, com utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Chamada Pública será conduzida pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 499 de 24 de julho de 2026 e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como, pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, partes integrantes deste instrumento

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital a **AQUISIÇÃO PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUCUIA/MG, conforme definido nos anexos deste instrumento.**

1.2. **Das siglas pertinentes:**

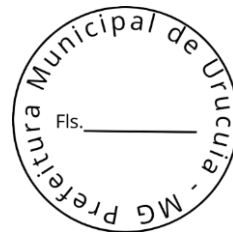
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I. **Grupo formal:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;
- II. **Grupo informal:** agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;
- III. **Fornecedor individual:** detentor de DAP/CAF Física.

2.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



- 2.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
- 2.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 2.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. O grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade** sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de projetos de **fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. O grupo de projetos de **fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 2.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- IV. os **assentamentos da reforma agrária**, as **comunidades tradicionais indígenas**, as comunidades **quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 2.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

2.8. A participação no edital de chamada pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e na legislação vigente e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.9. Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2.10. Estarão impedidas de participar as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.10.9. Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

2.10.10. Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

2.10.11. Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.10.12. Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe do Credenciamento;

2.10.13. Compor um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Prefeitura Municipal de Urucua.

2.10.14. Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

2.10.15. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.10.16. Estejam sob liquidação extrajudicial.

2.11. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência.

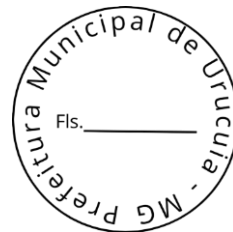
2.12. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados.

2.13. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Urucua/MG.

2.14. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.15. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.16. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar até as **09h00m** do dia **23/09/2026**, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, situada na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA**, lacrados e com os respectivos documentos relacionados neste edital, com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROPONENTE:
CNPJ ou CPF:
TELEFONE:

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROPONENTE:
CNPJ ou CPF:
TELEFONE:

3.2. os envelopes serão abertos **no dia 23/09/2026, às 09h30m**, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, situada na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, onde a sessão será registrada em ata conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/21.

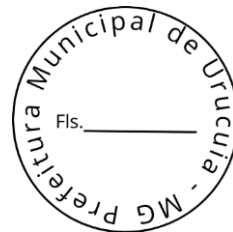
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A forma de participação foi definida nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em **fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais**.

4.1. ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. Envelope nº 01 - Habilitação Do Fornecedor Individual (Não Organizado Em Grupo).



4.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

4.1.1.2 Envelope nº 01 - Habilitação Do Grupo Informal.

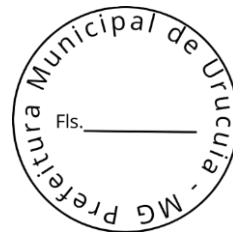
4.1.9.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo V).

4.1.1.3 Envelope nº 01 - Habilitação Do Grupo Formal

4.1.9.2. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de **ASSOCIAÇÃO**, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de **COOPERATIVA**, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de **EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL**, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- g) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- k) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- l) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);
- n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
- o) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- p) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002 (Anexo VIII);
- q) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

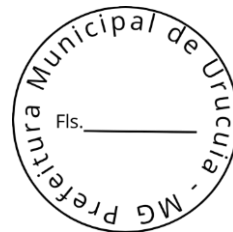
4.1.1.4 Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

4.1.1.5 Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo correspondente ao grupo**.

- 4.2.1. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros



necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR;

- 4.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

b1) **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

4.2.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

- 4.2.3. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação do Proponente, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico do participante do Credenciamento;

- 4.2.4. Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

- 4.2.5. Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

- 4.2.6. O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias.

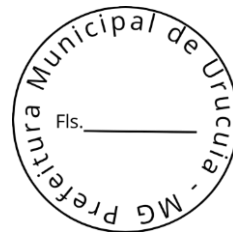
5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas **serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural**, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



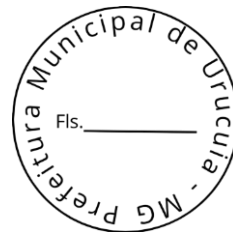
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4.** Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos
- 5.5.** Declarados os vencedores, poderá ser realizada pelo setor correspondente, diligência para verificar as localidades onde serão produzidos os gêneros alimentícios, onde haverá comprovação através de registro fotográfico, de que os produtos lá serão produzidos.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA.

- 6.1.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais de acordo com as



solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Urucuia/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo X deste Edital

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital da Chamada Pública estará disponível na internet, no sítio www.urucuia.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também, poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações, no endereço Rodovia MG 202, Km 120- Centro Urucuia/MG, CEP 38.649-000, das 8:00 às 16:30 horas, gratuitamente.

9.2. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

9.3. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12. FORO

10.1. Competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Formais.

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Informais.

Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda proposto para os Fornecedores Individuais.

Anexo V - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Para Grupos Informais Ou Fornecedores Individuais.

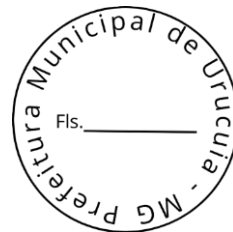
Anexo VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais

Anexo VII - Declaração de responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Anexo VIII - Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

Anexo IX -Relação das Unidades Escolares

Anexo X - Minuta Do Contrato

Anexo XI - Resultado da Chamada Pública nº 001/2026

Urucuia/MG, 28 de agosto de 2026.

Antonio Pereira Ribeiro

Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Urucuia/MG

